A &

PROTOCOLO

DE

DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 24 / 2011

Objecto:

APOIO À PARTICIPAÇÃO DE VELEJADORES EM CAMPEONATOS DO MUNDO E DA EUROPA

Outorgantes:

- 1. Federação Portuguesa de Vela
- 2. Associação Portuguesa da Classe Access

0,0

PROTOCOLO – APOIO À PARTICIPAÇÃO DE VELEJADORES EM CAMPEONATOS DO MUNDO E DA EUROPA Nº24/2011

Entre:

- 1. **Federação Portuguesa de Vela,** adiante designado por **F.P.V.** ou primeiro outorgante, representado por José Manuel Leandro, na qualidade de Presidente;
- Associação Portuguesa da Classe Access, Charles Lindley , Presidente da Direcção;

O presente protocolo para apoio à participação de velejadores em campeonatos do Mundo e da Europa, rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1º

Objecto

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à participação de velejadores em campeonatos do Mundo e da Europa da classe Access, a levar a efeito no decurso do corrente ano.

CLÁUSULA 2ª

Período de vigência

O prazo de execução do apoio objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo, termina em 31 de Dezembro de 2011.

CLÁUSULA 3ª

Comparticipação Financeira

A comparticipação financeira a prestar pela F.P.V. à Associação Portuguesa da Classe Access é do montante de 2 000,00 euros.

48

CLÁUSULA 4º

Disponibilização de comparticipação financeira

A comparticipação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada após a homologação dos resultados das provas da classe Access nas quais os velejadores apoiados participaram em representação da Selecção Nacional Portuguesa.

CLÁUSULA 5º

Obrigações dos segundos outorgantes

São obrigações da Associação Portuguesa da Classe Access:

- A) Apoiar financeiramente e por outros meios ao seu alcance os primeiros classificados dos Critérios Nacionais de Selecção aprovados pela F.P.V, para participação em campeonatos Europeus e Mundiais da sua classe.
- B) Organizar, coordenando, a participação das Selecções ou Representações Nacionais em campeonatos do Mundo e da Europa da sua classe, proporcionando uma participação socioeconómica de sucesso.
- C) Prestar todas as informações bem como apresentar cópias dos comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo.
- D) Informar a F.P.V dos resultados obtidos pelos velejadores apoiados, no prazo máximo de 10 dias após terminado o campeonato.

CLÁUSULA 6ª

Incumprimento das obrigações da Associação Portuguesa da Classe Access

O incumprimento, por parte da Associação Portuguesa da Classe Access, das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente protocolo, pode implicar a suspensão das comparticipações financeiras da F.P.V.

CLÁUSULA 7ª

Entrada em vigor

O presente protocolo produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

Lisboa, 26 de Dezembro de 2011,

O Presidente da Federação Portuguesa de Vela

José Manuel Leandro

A Direcção da Associação Portuguesa da Classe Access

Charles Lindley

APCA Associação Portuguesa da Classe Access A/c. Lares da Boa Vontade

Av. do Loureiro, 251 - 2775-599 - Carcavelos

NIF: 508 383 714 apcaccess@gmail.com